
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0900, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que no dia 30 de outubro último encerrou-se o prazo para que o Prefeito Municipal de Soure apresentasse ao Tribunal de Contas dos Municípios o Balancete Trimestral, relativo ao terceiro trimestre deste exercício financeiro, consoante dispõem os artigos 73 da Constituição do Estado do Pará e 30, II, "a", da Lei Complementar nº 25, de 05 de agosto de 1994;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversas irregularidades na gestão do Município de Soure, constatadas em Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios, Processo nº 953118-00, do qual resultou a Resolução nº 4.604, de 30 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, requerendo a decretação de intervenção no Município de Soure, que se encontra inadimplente com a obrigação de prestar contas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 84, inciso II, e 85, inciso I, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica submetido a regime de intervenção o Município de Soure, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, necessário ao encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios da prestação de contas do terceiro trimestre do presente exercício financeiro e ao saneamento das irregularidades constatadas, com vistas ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

§ 1º - Cessadas as causas determinantes da intervenção, retornará ao seu cargo, salvo se legalmente impedida, a autoridade dele afastada.

§ 2º - Fica nomeado interventor no Município de Soure o Senhor Ten. Cel. Raimundo Otávio da Costa Gama, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 2º - Finda a intervenção, o interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º da Constituição Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

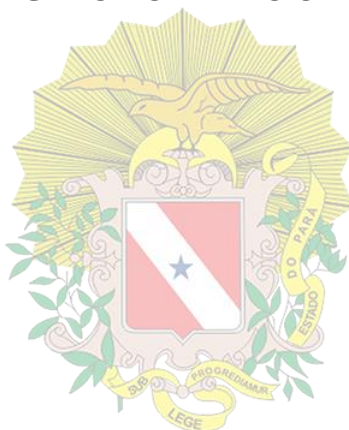
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. de 13/12/95

DOE nº 28.114, de 20/12/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ